

Apesar da crise pela qual toda a Administração Pública vem passando, a Câmara Municipal sempre zelou por uma administração pautada no mais estrito controle e zelo no trato e seus recursos, gastando de forma planejada e eficaz os seus recursos, de forma a atender as demandas internas, mas sempre com cuidado e eficiência. Por isso, é possível, agora, no final do exercício e sem comprometer qualquer atividade ou contrariar qualquer norma, conceder aos servidores esse abono que anualmente é esperado por todos.

As despesas decorrentes da execução da presente proposição tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e, bem assim, compatibilidade com o PPA e com a LDO, de sorte que inexiste óbice a que a mesma seja aprovada.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas da Casa para a aprovação da matéria.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de novembro de 2017.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA JOSÉ HERVAN PIGNATON

Presidente Vice-Presidente

WEVERTON FERREIRA TONON

Secretário

### **PROJETO DE LEI CMI Nº 027/2017**

Publicação Nº 107079

PROJETO DE LEI CMI N.º 027/2017.

Acrescenta disposição à Lei Municipal n.º 2.641/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 2.641, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 142-A, que conterà a seguinte redação:

“Art. 142-A. Pelo não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até 08 (oito) faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 1º. Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite anual previsto neste artigo.

§ 2º. A comunicação das faltas será feita antecipadamente ao Chefe imediato, através de requerimento, salvo motivo relevante, devidamente comprovado, estando sujeita à aprovação da Chefia.

§ 3º. Ficam compreendidas no disposto neste artigo as ausências de que trata o art. 142.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de novembro de 2017.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA JOSÉ HERVAN PIGNATON

Presidente Vice-Presidente

WEVERTON FERREIRA TONON

Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 027/2017

Exmos. Srs. Vereadores,

É com satisfação que apresentamos aos nobres colegas desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em apreço que acrescenta disposição à Lei Municipal n.º 2.641/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Ibirapu), nela prevendo a possibilidade de serem abonadas até 08 (oito) faltas ao serviço em cada ano civil.

Em verdade, a previsão constante da presente proposição já vigora para os servidores da Administração Direta e respectivas Autarquias, por força de alteração ocorrida na Lei Municipal n.º 2.762/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Ibirapu), implementada pela Lei Municipal n.º 2.926/2008, cuja cópia segue anexa.

Portanto, a presente proposição apenas e tão somente estende tal direito aos servidores do Poder Legislativo, inclusive porque é uma reivindicação dos mesmos já de há muito e tem o intuito de contemplar o mesmo direito a todos os servidores.

Portanto, espera-se a aprovação da proposição por parte desta Egrégia Casa de Leis.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de novembro de 2017.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA JOSÉ HERVAN PIGNATON

Presidente Vice-Presidente

WEVERTON FERREIRA TONON

Secretário